



**CONTRATO DE PARCERIA
PROGRAMA DE FUNCIONAMENTO DA ATIVIDADE FÍSICA PARA A 3.ª IDADE**

Entre:

Município da Marinha Grande, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça Guilherme Stephens, Marinha Grande, NIPC 505 776 758, representado por Paulo Jorge Campos Vicente, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante designado como entidade concedente ou primeiro outorgante; e

Sport Operário Marinhense, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua 25 de Abril n.º 30, 2430-313 Marinha Grande, NIPC 501417702, representada por Cristina Alexandra de Oliveira Carapinha, na qualidade de Presidente, adiante designada como entidade beneficiária ou segundo outorgante.

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a execução de um Programa de Funcionamento da Atividade Física para a 3.ª Idade em 2026, destinado maioritariamente a pessoas com idade superior a 65 anos e com necessidades muito específicas, com o objetivo de promover a prática de hábitos de vida saudáveis, facilitando, em parceria, o acesso da população idosa à prática de atividades físicas e desportivas visando contribuir para a melhoria das condições de vida e bem-estar dos munícipes/público-alvo do concelho, de forma solidária e inclusiva.

Cláusula 2.ª

Obrigações do segundo outorgante

Constituem obrigações do segundo outorgante:

- Assegurar a execução integral do Programa de Funcionamento da Atividade Física para a 3.ª Idade nos termos do presente contrato;
- Afetar o apoio financeiro concedido exclusivamente à execução do programa objeto deste contrato;
- Informar de imediato a entidade concedente de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
- Prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da entidade concedente, nos termos da lei;
- Incluir nos seus relatórios anuais de atividades uma referência expressa à execução do contrato-programa;
- Elaborar e enviar à entidade concedente, até 31 de janeiro de 2027 um relatório sobre a execução do contrato-programa, com um relatório de receitas e despesas e respetivos documentos comprovativos de todas as despesas efetuadas relativas ao presente contrato;
- Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela entidade concedente que respeitem à execução do programa;
- Dar a conhecer aos seus associados, dirigentes, beneficiários e outros, a celebração deste contrato;





cert
27

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1. O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através de subsídio, no montante de 1.000,00€ (mil euros), para prossecução do objeto do presente contrato nos termos do programa de funcionamento.
2. Eventualmente, a componente financeira não abrangida pelo n.º anterior é assegurada pela entidade beneficiária.
3. O pagamento da participação financeira depende da inexistência, à data do mesmo, de uma situação de incumprimento por parte do beneficiário das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social.
4. A despesa inerente a este contrato será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: 0103/040701; compromisso n.º 2026/629.
5. Em caso algum, será efetuado pelo primeiro outorgante qualquer pagamento no âmbito do presente contrato no ano de 2027 e subsequentes.
6. Apenas serão suportados os encargos diretamente relacionados com objeto do presente contrato e até ao limite estabelecido no n.º 1.

Cláusula 4.ª

Colaboração entre as partes

O segundo outorgante compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o primeiro outorgante, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Contrato e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira, tendo em conta a relação do custo/benefício do respetivo plano de atividades.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e controlo deste contrato

1. O primeiro outorgante exerce a fiscalização da execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias;
2. A entidade beneficiária deve prestar à entidade concedente da participação financeira todas as informações por esta solicitadas acerca da execução do presente contrato;
3. A entidade beneficiária deve organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios concedidos;
4. O primeiro outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior.
5. A entidade beneficiária da participação financeira envia até 31 de janeiro de 2027, um relatório final sobre a execução do contrato-programa, designadamente sobre os resultados alcançados e os custos envolvidos (receitas e despesas);

Cláusula 6.ª

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo do primeiro outorgante, a prestar por escrito.





Cláusula 7.ª

Suspensão

Os benefícios financeiros concedidos ao abrigo do presente contrato suspendem-se se a entidade beneficiária se encontrar, em qualquer momento, em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a segurança social ou para com a entidade concedente.

Cláusula 8.ª

Incumprimento e rescisão do contrato

1. A falta de cumprimento do presente contrato ou desvio dos seus objetivos por parte do segundo outorgante constitui justa causa da rescisão do contrato, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos.
2. A não afetação da verba atribuída aos fins a que se destina implica a devolução dos montantes recebidos ao abrigo deste contrato.
3. A cessação antecipada do contrato é precedida de audiência do segundo outorgante, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 9.ª

Publicidade

Todas as ações realizadas ao abrigo deste contrato, quando publicitadas ou divulgadas por qualquer forma, devem, obrigatoriamente, fazer referência ao programa e à comparticipação assumida pela Câmara Municipal no seu desenvolvimento, fazendo a menção ao apoio da Câmara Municipal da Marinha Grande e respetivo logótipo.

Cláusula 10.ª

Omissões

Os casos omissos no presente contrato-programa ou quaisquer outras situações serão resolvidos pela Câmara Municipal da Marinha Grande.

Cláusula 11.ª

Efeitos

1. O presente contrato produz efeitos reportados à data de 1 de janeiro de 2026.
2. O presente contrato-programa foi aprovado através de deliberação de Câmara Municipal de 1 de junho de 2026.

Marinha Grande, 25 de Junho de 2026

1.º Outorgante

2.º Outorgante



Município da Marinha Grande
Câmara Municipal



Formulário de Candidatura
Ativo 3+ - Programa de Atividade Física 3.ª Idade

Carimbo de Registo de Entrada

Ano: 2026

NIPG 1140/26

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Dados da Entidade:

Nome Completo: **SPORT OPERÁRIO MARINHENSE**

Morada: **RUA 25 DE ABRIL, N.º30**

Código Postal: **2430-313 MARINHA GRANDE**

Telefone/ Telemóvel: **244503984**

E-mail: **GERAL@OPERARIOMARINHENSE.COM**

N.º Contribuinte: **501417702**

NIB:

0	0	1	8	2	2	0	5	0	0	1	5	1	3	0	7	0	2	0	4	1
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

Nome responsável: **CRISTINA CARAPINHA**

Objeto Social / Natureza da Entidade:

O SPORT OPERÁRIO MARINHENSE É UMA ASSOCIAÇÃO CULTURAL, RECREATIVA E DESPORTIVA, ONDE SE DESTACAM, ENTRE OUTRAS ATIVIDADES: O TEATRO, A DANÇA, A MÚSICA, O FITNESS, O VOLEIBOL E O XADREZ. REALIZAM-SE TAMBÉM, COM REGULARIDADE, OUTROS EVENTOS NOMEADAMENTE, ESPETÁCULOS E EXPOSIÇÕES.

É UMA INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA SEM FINS LUCRATIVOS.

Principais Atividades Desenvolvidas:

O SPORT OPERÁRIO MARINHENSE DESENVOLVE DIVERSAS ATIVIDADES CULTURAIS, ESPETÁCULOS DE MÚSICA; DE DANÇA; TEATRO; EXPOSIÇÕES.

NA ÁREA DESPORTIVA TEM VOLEIBOL, XADREZ, DANÇA, FITNESS, PILATESE ATIVIDADE FÍSICA PARA A 3ª IDADE.

Experiência de Desenvolvimento de Atividade com Idosos:

Não: Sim: ☒ Qual:

ATÉ 2005 O SPORT OPERÁRIO MARINHENSE DESENVOLVEU AULAS DE GERONTOMOTRICIDADE. A PARTIR DE 2006 DESENVOLVE ATIVIDADE FÍSICA PARA A 3ª IDADE.

OUTRAS INFORMAÇÕES

Dados do Técnico Exercício Físico responsável pela atividade (Professor):

Nome Completo: *RÚBEN MANUEL DA CUNHA SANTOS*

Habilitações Literárias: *Licenciado em Desporto e Bem-estar*

Número Cédula Técnico Exercício Físico (ao abrigo do D. Lei n.º 39/2012 de 28 de agosto): *169064*

(obrigatório o envio do documento em anexo a candidatura)

Idade: *28 ANOS*

Telemóvel:

Profissão: *TREINADOR DE DESPORTO*

Dias e Horário da atividade:

Dia(s) da Semana(s) *TERÇAS E QUINTAS FEIRAS*

Horário: *DAS 17H15M ÀS 18H15M.*

Número de participantes:

O SPORT OPERÁRIO MARINHENSE TEM COMO OBJETIVO ALCANÇAR O NÚMERO DE 25 PARTICIPANTES DURANTE 2026.

Outras informações:

O PROGRAMA ATIVO 3+ - ATIVIDADE FÍSICA PARA A 3ª IDADE É MUITO IMPORTANTE PARA GARANTIR UMA MELHOR QUALIDADE DE VIDA PELA PRÁTICA DO EXERCÍCIO FÍSICO, COMBATENDO O SEDENTARISMO E A SOLIDÃO, PROMOVENDO O CONVÍVIO. O SPORT OPERÁRIO MARINHENSE QUER CONTINUAR A SUA MISSÃO DE PROMOVER SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA NA IDADE DE OURO - A 3ª IDADE.

O requerente assume inteira responsabilidade nos termos da lei, pela exatidão de todas as declarações e documentos constantes deste formulário de candidatura. Falsas declarações implicam o indeferimento do processo.

Data: *14/09/26*

Assinatura (s):

Cezar



SPORT OPERÁRIO MARINHENSE
INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA
FUNDADO EM 31 DE JANEIRO DE 1923
MARINHA GRANDE

A PREENCHER PELA CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- ☐ a) Declaração comprovativa da situação contributiva regularizada, emitida pela Segurança Social;
- ☐ b) Declaração comprovativa da situação contributiva regularizada, emitida pelas Finanças;
- ☐ c) Relatório e contas atualizado;
- ☐ d) Ata da assembleia-geral de aprovação das contas;
- ☐ e) Comprovativo do NIB mencionando o nome da entidade (ex. extrato bancário).

(ficam dispensados da apresentação destes documentos as entidades cujos documentos já estejam na posse da Câmara Municipal)